



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Portarias	34
Licitações e Contratos	35
Extrato	35
Revogação / Anulação	35
Aviso de Licitação	35
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	36
Audiência Pública	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.719, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. (ALTERA A LEI Nº 036, DE 26 DE ABRIL DE 2007).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 036, de 26 de abril de 2007, fica renumerado e passa a vigorar como § 1º.

Artigo 2º. O artigo 36 da Lei nº 036, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Artigo 36. (...)

(...)

§ 2º. *Em edificações com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel, conforme observações do Anexo II desta Lei, sem reservas ou restrições de uso pelo titular das atividades e usos descritos nos incisos I a IX do “caput” deste artigo”.*

Artigo 3º. O “caput” do artigo 48-A da Lei nº 036, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48-A. *O Executivo Municipal poderá outorgar, na Zonas Urbana (ZU), de Expansão Urbana Mista (ZEUM), Área Especial Comercial Diversificada (AECD), Área Especial Comercial Incomoda (AECI), Área Especial Comercial e de Serviços (AECS), Área Especial Residencial (AER) e na Área Especial Mista (AEM), o direito de construir adicional ao permitido pelo coeficiente de aproveitamento básico aplicado ao solo urbano, de forma onerosa, mediante aporte financeiro a ser prestado pelos beneficiários, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, do Capítulo V do Plano Diretor Participativo Municipal, Lei nº 086/2006, de 11 de outubro de 2006, e dos procedimentos estabelecidos nesta lei e em seus regulamentos.*
(...)”

Artigo 4º. As tabelas da ZONA URBANA (ZU) – FORA AS ÁREAS ESPECIAIS, ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO DA PEDREIRA (AEUP), ÁREA CENTRAL (AC), ÁREA ESPECIAL COMERCIAL DIVERSIFICADA (AECD), ÁREA ESPECIAL COMERCIAL INCÔMODA (AECI), ÁREA ESPECIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS (AECS) do Anexo II da Lei Municipal nº 036, de 26 de abril de 2007, que trata dos CRITÉRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 3 de 36



URBANÍSTICOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ZONA URBANA (ZU) - FORA AS ÁREAS ESPECIAIS

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R / CSL / IC / 11	360 m ² (12 x 30)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	70%	2,0	5,0	10%	Quadra máxima de 100 metros e via mínima de 15 metros	<ul style="list-style-type: none">▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Para os terrenos existentes com área igual ou inferior a 242 m² a Taxa de Ocupação Máxima será de 80%.▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.
	242 m ² (11 x 22)		80%	2,0	5,0	10%	Quadra máxima de 150 metros e via mínima de 13 metros	<ul style="list-style-type: none">▪ Critérios para empreendimentos exclusivamente públicos▪ Para os terrenos existentes com área igual ou inferior a 242 m² a Taxa de Ocupação Máxima será de 80%
R / CSL / IC / 11	200 m ² (10 x 20)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	3,0	10%	Quadra máxima de 150 metros e via mínima de 13 metros	<ul style="list-style-type: none">▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Para os terrenos existentes com área igual ou inferior a 200 m² a Taxa de Ocupação Máxima será de 80%.▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 4 de 36



R / CSL / IC / I1	150,00 m ² (testada mínima de 7,50 m)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	2,0	10%	Quadra máxima de 200 metros e via mínima de 13 metros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Critérios exclusivos para loteamentos de interesse social com unidades habitacionais populares; ▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. ▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.
R / CSL / IC / I1	125,00 m ² (testada mínima de 5,00 m)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	2,0	10%	Quadra máxima de 200 metros e via mínima de 13 metros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. ▪ É vedado o desdobro em situações em que haja restrições de metragem na matrícula do loteamento, e em novos loteamentos. ▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.

(...)

ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO DA PEDREIRA (AEUP)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R / CSL / IC	300 m ² (12x30) e 250 m ² (10x25)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	70%	2,0	2,0	10%	Quadra máxima de 150 m e via mínima de 13 m	<ul style="list-style-type: none"> • No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. • Obedecer aos critérios definidos no zoneamento preliminar em Anexo a esta lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 5 de 36



		terreno							<ul style="list-style-type: none"> Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.
--	--	---------	--	--	--	--	--	--	---

ÁREA CENTRAL (AC)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R / CSL / CSD / IC / I1	<p>250 m² (testada mín. de 5 m) para uso residencial.</p> <p>125 m² (testada mín. de 5 m) para uso CSL e IC</p>	<p>4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno</p>	80%	1	1	10%	-	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Critérios válidos para os imóveis de frente para as seguintes vias: Rua Ceará, Rua Piauí, Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Minas Gerais, Av. Orestes Quércia, Rua Voluntário Geraldo, Rua Rio de Janeiro, Rua Mato Grosso, no trecho entre a Rua Maranhão e Marechal Deodoro. ▪ É permitido construções com no máximo dois pavimentos. ▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. ▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel. ▪ Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 6 de 36



									<p>uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.</p> <p>▪ Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.</p>
			80%	2	2	10%	-		<p>▪ Critérios válidos para o restante da Área Central.</p> <p>▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.</p> <p>▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.</p> <p>▪ Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.</p> <p>▪ Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.</p>

ÁREA ESPECIAL COMERCIAL DIVERSIFICADA (AECD)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
-----------------	-------------	--------	-----------	------------	-----------	-----------------	---------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 7 de 36



R / CSL / GSD / IC / I1	250 m ² (testada mín. de 5 m) para uso R / CSD e I1. 125 m ² (testada mín. de 5 m) para uso CSL e IC	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	5,0	10%	18 m (12 m de leito carroçável e 3 m de passeio)	<ul style="list-style-type: none"> No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. As áreas que coincidirem com a Área Central (AC), seguem o Coeficiente de Aproveitamento e demais parâmetros da Área Central. Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel. Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.
----------------------------	---	--	-----	-----	-----	-----	--	--

ÁREA ESPECIAL COMERCIAL INCOMODA (AECI)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
-----------------	-------------	--------	-----------	------------	-----------	-----------------	---------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 8 de 36



R / CSL / CSD / CSI / IC / I1	250 m ² (testada mín. de 5 m) para uso R / CSD / CSI e I1.	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	3,0	10%	18 m (12 m de leito carroçável e 3 m de passeio)	<ul style="list-style-type: none">▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.▪ Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda a guia para a testada do imóvel.
R / CSL / CSD / CSI / IC / I1	125 m ² (testada mín. de 5 m) para uso CSL e IC	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	2,0	10%	18 m (12 m de leito carroçável e 3 m de passeio)	<ul style="list-style-type: none">▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.▪ Para os lotes com testada de 5 m, é permitido o uso de até 100% da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.▪ Para os lotes com testada de 5 m, destinados ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, é permitido o rebaixamento de toda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 9 de 36



									a guia para a testada do imóvel.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------------

ÁREA ESPECIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS (AECS)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R / CSL / CSD / IC / I1	360 m ² (testada mínima de 12 m)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	5,0	10%	18 m (12 m de leito carroçável e 3 m de passeio)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vedado os usos de comércio e serviços e indústrias que tenham produção de barulho, resíduos, pó e fumaça que causem incômodo. ▪ No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial. ▪ As áreas que coincidirem com a Área Central (AC), seguem o Coeficiente de Aproveitamento e demais parâmetros da Área Central. ▪ Em edificações destinadas ao uso comercial com estacionamentos de acesso direto a via pública, deve-se atentar ao limite de 50% do rebaixamento de guia para a testada do imóvel.

Artigo 5º. Fica incluída no Anexo II da Lei nº 036, de 26 de abril de 2007, que trata dos CRITÉRIOS URBANÍSTICOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, a ÁREA ESPECIAL MISTA (AEM), com a seguinte descrição:

ÁREA ESPECIAL MISTA (AEM)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A. NOR.	C.A. MAX.	TAXA PERM. MÍN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
-----------------	-------------	--------	-----------	------------	-----------	-----------------	---------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 10 de 36



R / CSL / IC	200 m ² (10m x 20m) 250 m ² (10m x 25m)	4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	2,0	10%	Quadra máxima de 200,00 m. Via mínima de 13 m.	<ul style="list-style-type: none">No recuo frontal é permitido o uso de até 50 % da testada para construção de abrigo para autos no uso residencial.O rebaixamento de guias para o uso comercial deve-se atentar ao limite de 50% da testada do lote para vagas de estacionamento com acesso direto ao leito carroçável.
CSD / CSI		4,00 m para o uso residencial e para os demais usos a construção poderá iniciar a partir da testada do lote ou terreno	80%	2,0	2,0	10%	Quadra máxima de 200,00 m. Via mínima de 13 m.	<ul style="list-style-type: none">O rebaixamento de guias para o uso comercial deve-se atentar ao limite de 50% da testada do lote para vagas de estacionamento com acesso direto ao leito carroçável.
I1 / I2	1.000 m ² (testada de 20 m)	Até 4,00 m frontais e 2,00 m nas laterais para as construções de até 6,00 m de pé direito	80%	1,0	1,0	10%	Quadra máxima de 400,00 m Via mínima de 15 m (9 m de leito carroçável e 3 m de passeio)	<ul style="list-style-type: none">Nas construções superiores a 6 m de pé direito, a cada metro de altura superior a 6 m, serão acrescentados 50 cm nos recuos laterais e fundos.O rebaixamento de guias para o uso comercial deve-se atentar ao limite de 50% da testada do lote.

Artigo 6º. O Anexo III da Lei nº 036, de 26 de abril de 2007 passa a vigorar conforme Mapa que segue em anexo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

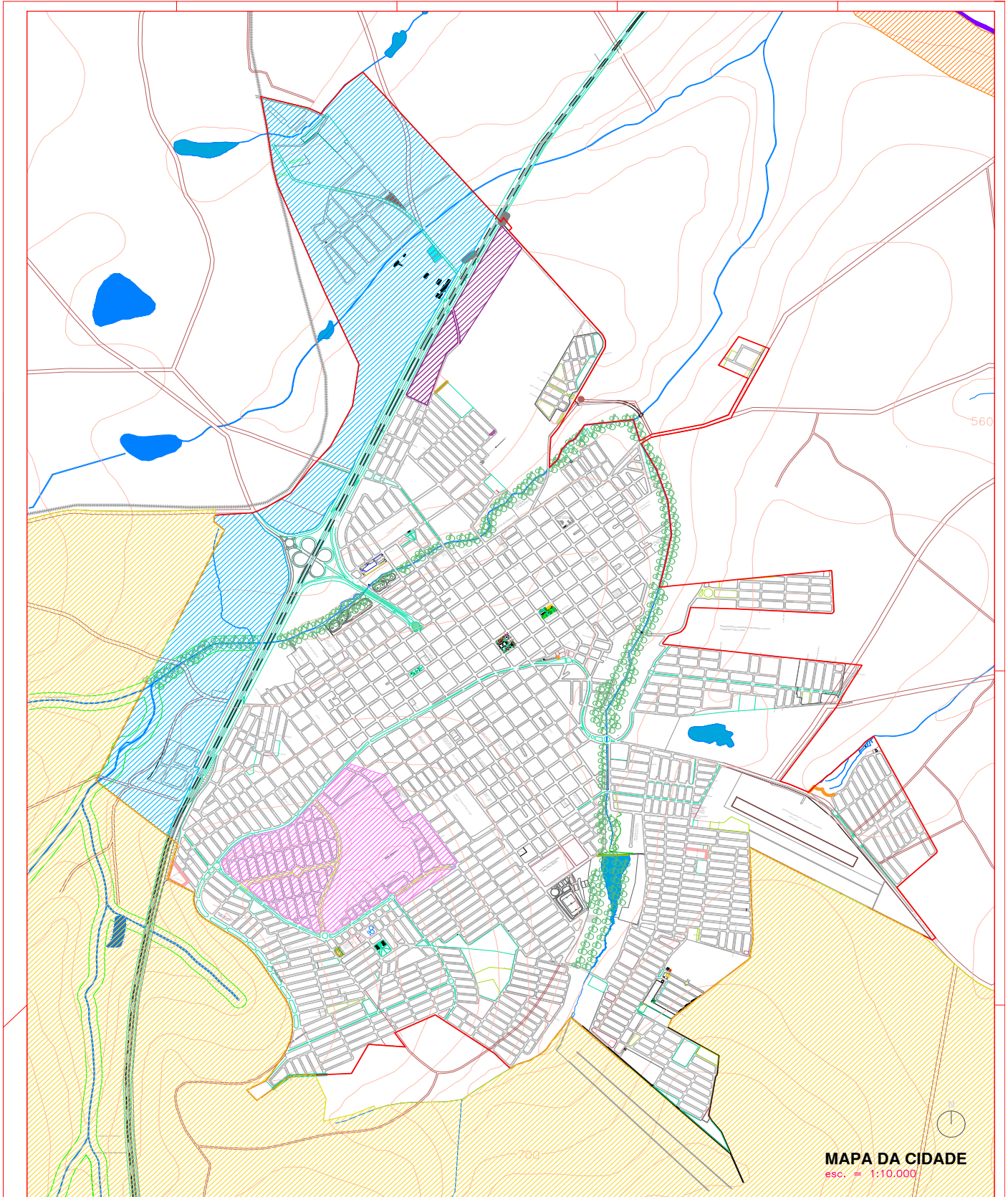
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 11 de 36



MAPA DA CIDADE
esc. = 1:10.000

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO III PLANO DE DIRETRIZES PARA VIAS E PARQUES

- | | |
|--------------------------------------|---|
| PERÍMETRO URBANO | AEI - ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL |
| AEM - ÁREA ESPECIAL MISTA | AEUM - ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO DA PEDREIRA |
| ZPM - ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS | PARQUES LINEARES |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 12 de 36



LEI Nº 1.720, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. A Zona Urbana (ZU) demarcada no Anexo IV, é aquela definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se na foz do córrego Olaria, no córrego São Joaquim; daí segue em linha paralela a montante na margem direita do córrego São Joaquim no limite da área de reserva permanente do córrego São Joaquim até encontrar a estrada SJQ-010; daí deflete à direita e segue pelo lado direito da estrada SJQ-010 até encontrar o início do Loteamento denominado Residencial Paineiras; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Residencial Paineiras, segue na margem direita da estrada Municipal SJQ-010 e contorna a gleba da propriedade do Luiz da Silva até encontrar novamente a estrada Municipal SJQ-010, daí deflete a direita e por uma linha imaginária como seu prolongamento, cruzando a Rodovia Anhanguera até atingir a margem direita do córrego Lajeado; inicia-se num ponto de encontro da propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, matrícula 1.014 do O.R.I. local, com o córrego lajeado, daí segue em linha reta 995,00m até o córrego Santa Fé, confrontando com a propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, daí vira a esquerda e segue pelo córrego Santa Fé até a divisa da Tuzzi Sistema Automotivo LTDA, daí deflete a direita e segue contornando a gleba da Ceagesp até a divisa com a rede Fepasa; daí segue margeando a Rede FEPASA até encontrar a Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scarelli; daí deflete a esquerda segue pela Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scarelli, sentido Morro Agudo, até o final da gleba da Indústria CORFAL; daí deflete a esquerda e segue por uma linha imaginária, distando-se 600 metros da Rodovia Anhanguera até a divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez, situada na margem do Córrego Santa Fé; daí deflete a esquerda e segue pela divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez até encontrar a Rodovia Anhanguera; daí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA,
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 13 de 36



deflete pela direita transpondo a rodovia anhanguera até o início da área Institucional do bairro Paulo Leonello; daí segue confrontando com a área Institucional e Sistema de lazer do Bairro Paulo Leonello até chegar ao início da Avenida Miguel Mauad; daí deflete a direita, segue por toda a extensão da Avenida Miguel Mauad até chegar à área Verde do Bairro Santa Terezinha; daí deflete a esquerda, contorna todo o Bairro Santa Terezinha com a divisa de Alcino Scarelli até chegar ao Bairro Alto da Barra; daí segue contornando o Bairro Alto da Barra com a divisa de Alcino Scarelli e Paulo Henrique Bembo e Outros, até encontrar o Bairro Jardim Alvorada; daí segue contornando a divisa do bairro Jardim Alvorada até encontrar a divisa da gleba do Sítio São Pedro II; daí deflete a direita transpondo o córrego Olaria e segue até encontrar a divisa do Sítio São Pedro III; daí segue contornando toda a gleba do Sítio São Pedro III até encontrar Sítio Olaria; daí segue contornando Sítio Olaria com a divisa do sítio Rola Moça depois com o Sítio Ibiragu, até encontrar o Sítio Santa Lúcia, daí segue contornando o Sítio Santa Lúcia com a divisa do Sítio Ibiracú, depois com a divisa da Fazenda Santa Isabel, encontrar a estrada SJQ-030; daí deflete a esquerda e segue pela SJQ-030 até encontrar a divisa com o bairro Residencial Morada do Sol; daí segue contornando toda divisa do bairro Residencial Morada do Sol até encontrar novamente a SJQ-030; daí deflete a direita, segue pela SJQ-030 até encontrar a divisa do Sítio Boa Sorte (matrícula nr.26797); daí deflete a direita segue contornando a gleba de terra do Sítio Boa Sorte (matrícula nr.26797) até encontrar a outra gleba de terra do Sítio Boa Sorte (matrícula nr.7204); daí deflete a esquerda, segue na divisa das duas glebas de terra até encontrar a estrada SJQ-250; daí deflete a direita, segue pela SJQ-250 encontrar a estrada SJQ-250; daí deflete a direita e segue pela SJQ-250 até encontrar a divisa da gleba do Sítio III irmãos(matricula nº 10519); daí segue contornando a gleba do Sítio III irmãos até encontrar a divisa da Fazenda São José; daí deflete a esquerda, continua contornando a gleba do Sítio III irmãos até encontrar com o bairro Jardim Morumbi; daí segue pela divisa do bairro Jardim Morumbi até chegar a rua que a área de preservação ambiental do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue na margem direita da rua até o início do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence até chegar novamente na área de preservação do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até encontrar a estrada Municipal SJQ-020; daí deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a via que dá acesso ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 14 de 36



Loteamento denominado Morada Verde; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Morada Verde até encontrar novamente a via de acesso; daí segue na margem direita da via de acesso até encontrar novamente a estrada SJQ-020; daí deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a margem direita do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até a sua foz junto ao córrego São Joaquim, onde deu o início a esta descrição, encerrando assim a área do perímetro urbano do Município. "

Artigo 2º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 28.** A Zona de Expansão Urbana Mista (ZEUM) compreende o seguinte trecho do território municipal:*

I - uma faixa de terras com 500 (quinhentos) metros de largura a partir do perímetro urbano no trecho compreendido entre a estrada municipal SJQ 270 (Itagiba Carvalho Diniz) e os limites da Zona de Expansão Industrial.

II – compreende também na área constante na matrícula nº 10.742 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra, que passou a fazer parte da área de expansão urbana conforme a Lei nº 1042/2019, de 28 de Novembro de 2019.”

Artigo 3º. O “caput” do artigo 30 da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 30.** A Zona de Expansão Industrial (ZEI) é compreendida pelos seguintes trechos:*

(...)”

Artigo 4º. A Seção V - Área Especial de Urbanização da Pedreira do Capítulo II – Das Áreas Especiais da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, fica renumerada e passa a vigorar como Seção VI - Área Especial de Urbanização da Pedreira.

Artigo 5º. Ficam acrescentadas ao Capítulo II – Das Áreas Especiais da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, a Seção VII - Área Especial Mista da Zona Urbana e o artigo 43-A, com as seguintes redações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 15 de 36



“SEÇÃO VII ÁREA ESPECIAL MISTA DA ZONA URBANA

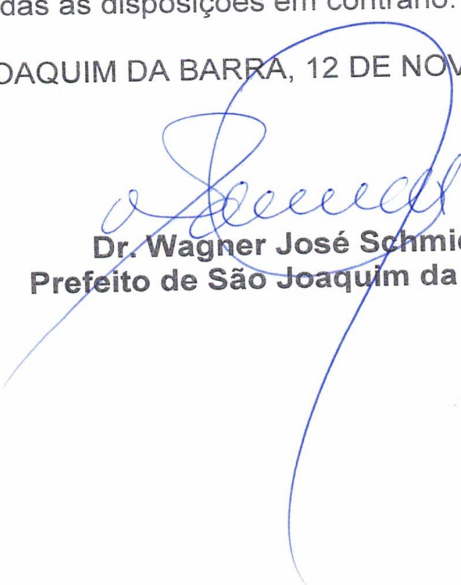
Artigo 43-A. Área Especial Mista da Zona Urbana, demarcada no Anexo V, são próprios públicos ou particulares, para os quais são permitidos os usos residenciais, comerciais e industriais de risco ambiental leve.

Parágrafo único. As quadras com usos Residencial (R), Comércio e Serviço Local (CSL) e Indústria Caseira (IC) devem ter uso exclusivo, não podendo destiná-las para os usos de Comércio e Serviço Diversificado (CSD) e Incômodo (CSI) e Indústrias Virtualmente sem Risco Ambiental (I1) e Indústrias de Risco Ambiental Leve (I2).”

Artigo 6º. Os Anexos III, IV, V e VIII da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006 passam a vigorar conforme Mapas que seguem em anexo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

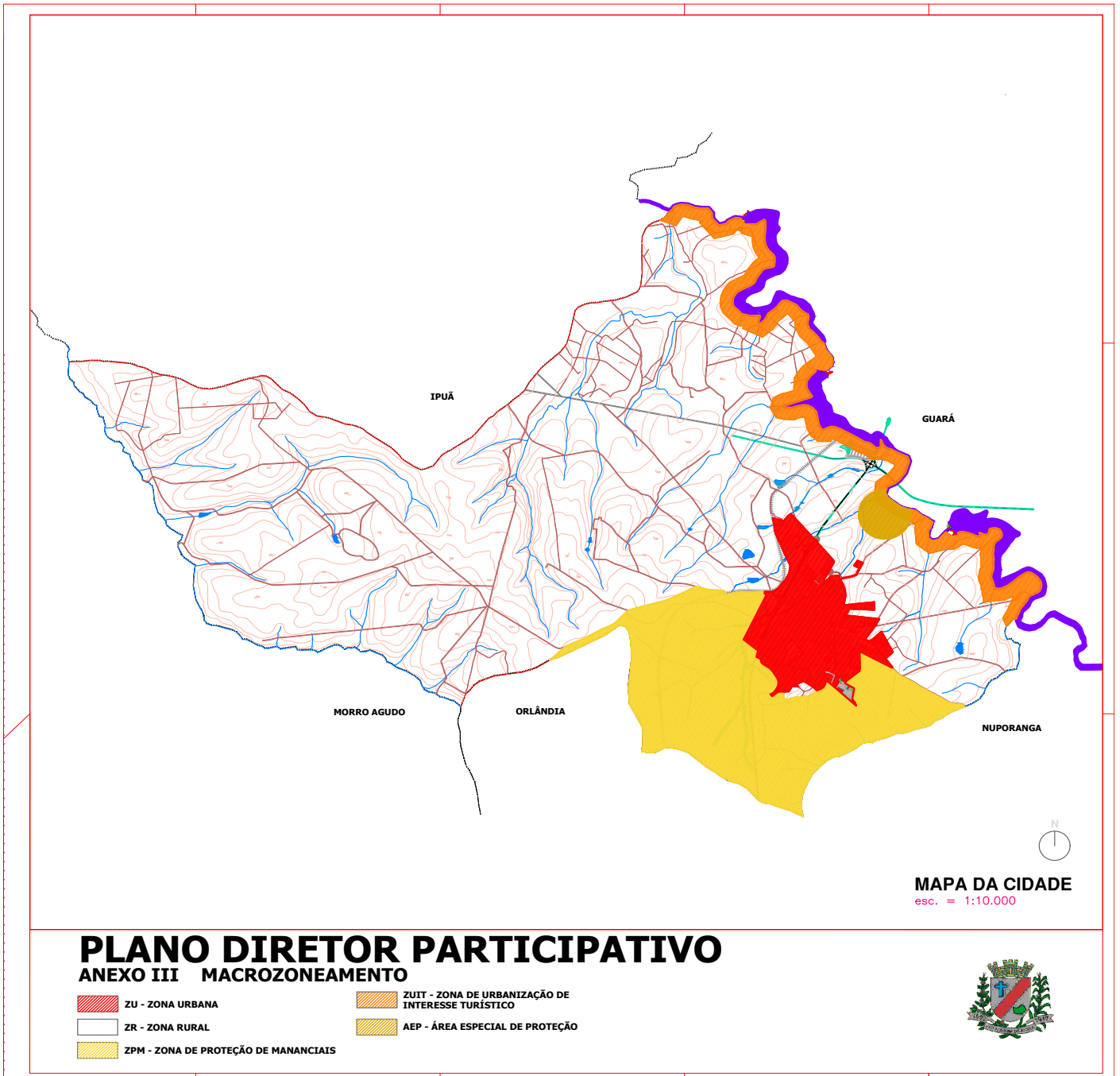
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 16 de 36





DIÁRIO OFICIAL

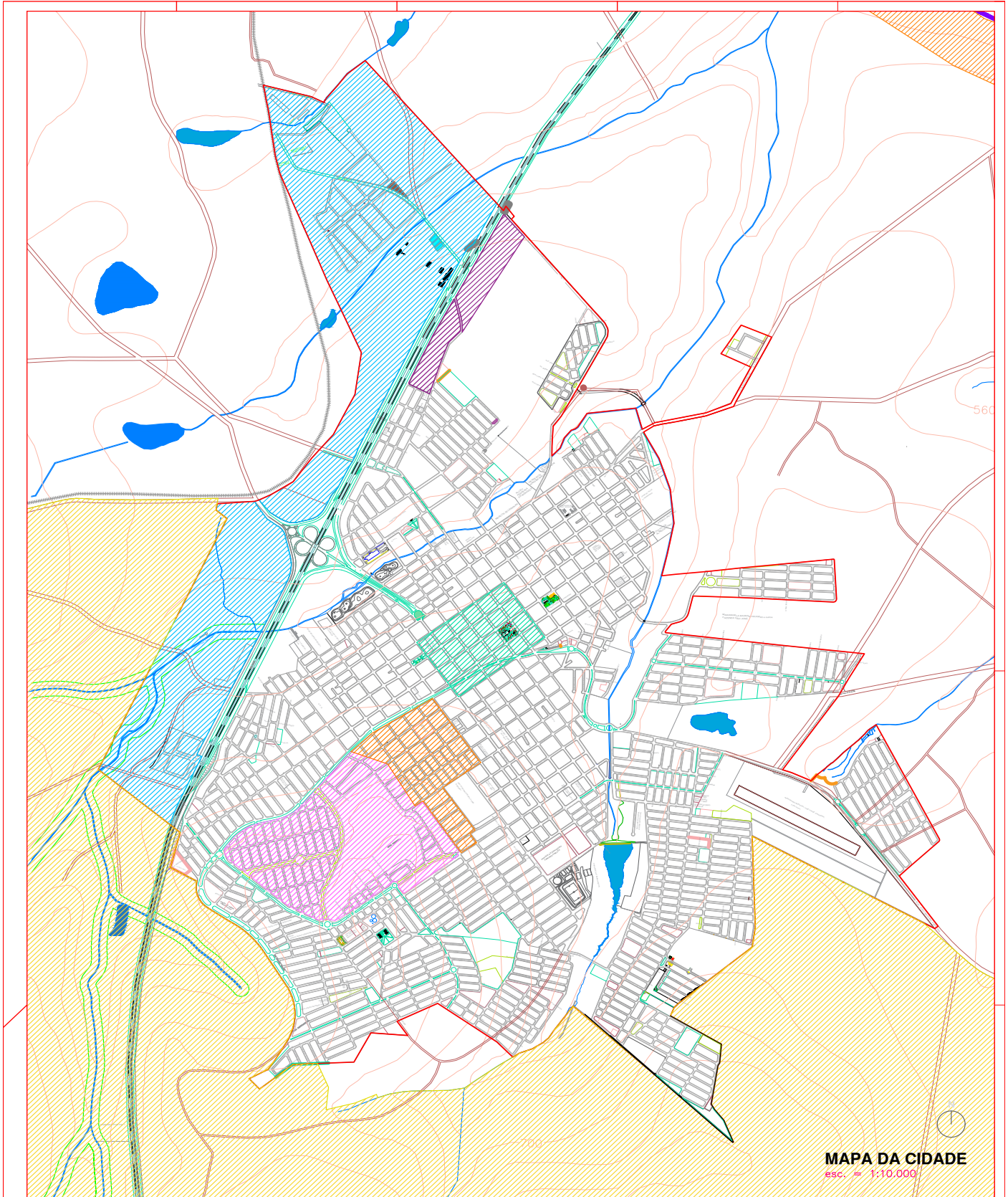
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 17 de 36



MAPA DA CIDADE
esc. = 1:10.000

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO IV ZONA URBANA E ÁREAS ESPECIAIS

- | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------------|
| PERÍMETRO URBANO | AEI - ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL | AEC - ÁREA ESPECIAL CENTRAL |
| AEM - ÁREA ESPECIAL MISTA | AEUM - ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO DA PEDREIRA | AER - ÁREA ESPECIAL RESIDENCIAL |
| ZPM - ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS | | |





DIÁRIO OFICIAL

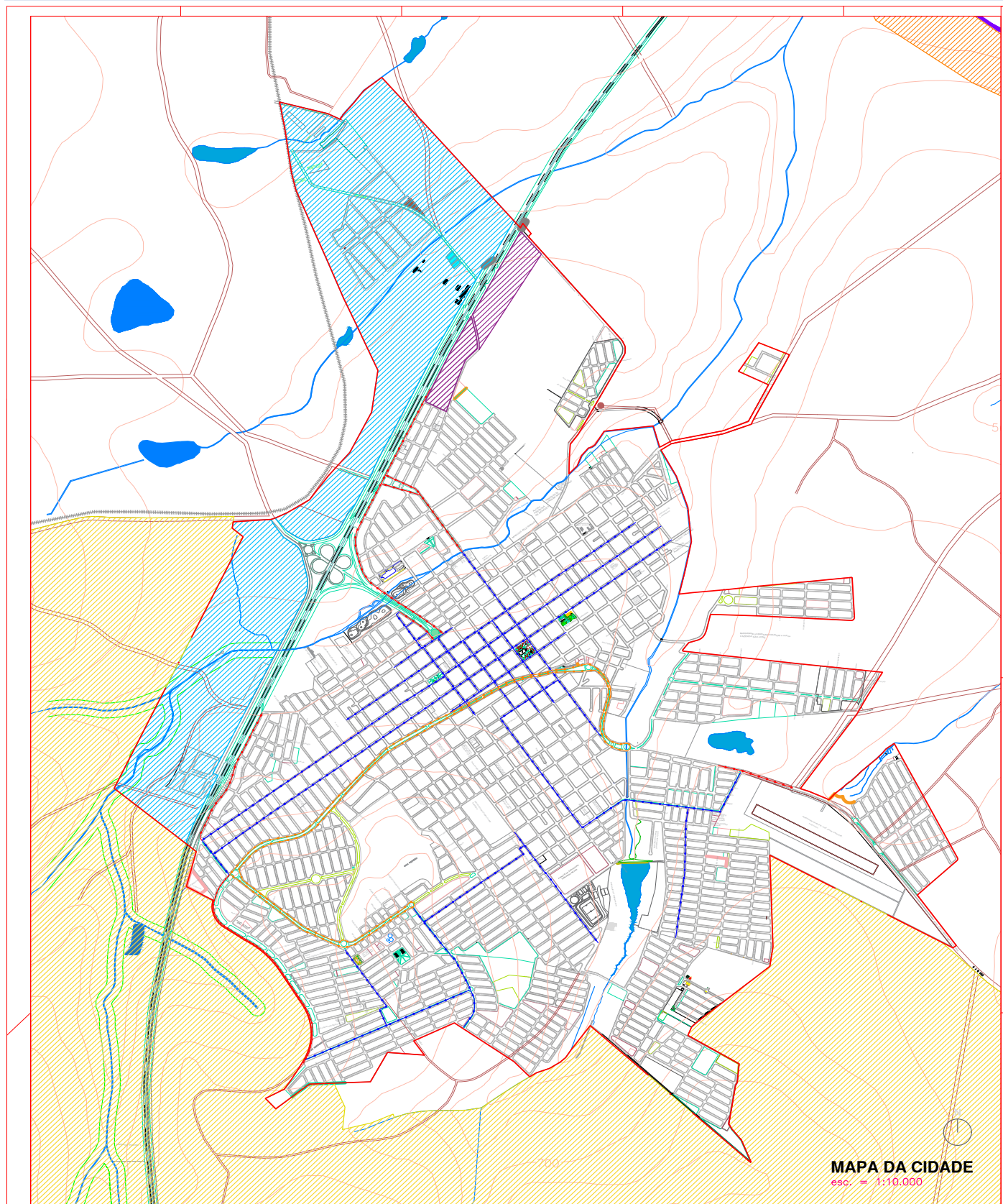
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 18 de 36



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO V ÁREAS ESPECIAIS DE COMÉRCIO E SERVIÇO

- | | | |
|--------------------------------------|---|--|
| PERÍMETRO URBANO | AEI - ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL | AECD - ÁREA ESPECIAL COMERCIAL DIVERSIFICADA |
| AEM - ÁREA ESPECIAL MISTA | AECI - ÁREA ESPECIAL COMERCIAL INCÔMODA | AECS - ÁREA ESPECIAL COMÉRCIO E SERVIÇO |
| ZPM - ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS | | |





DIÁRIO OFICIAL

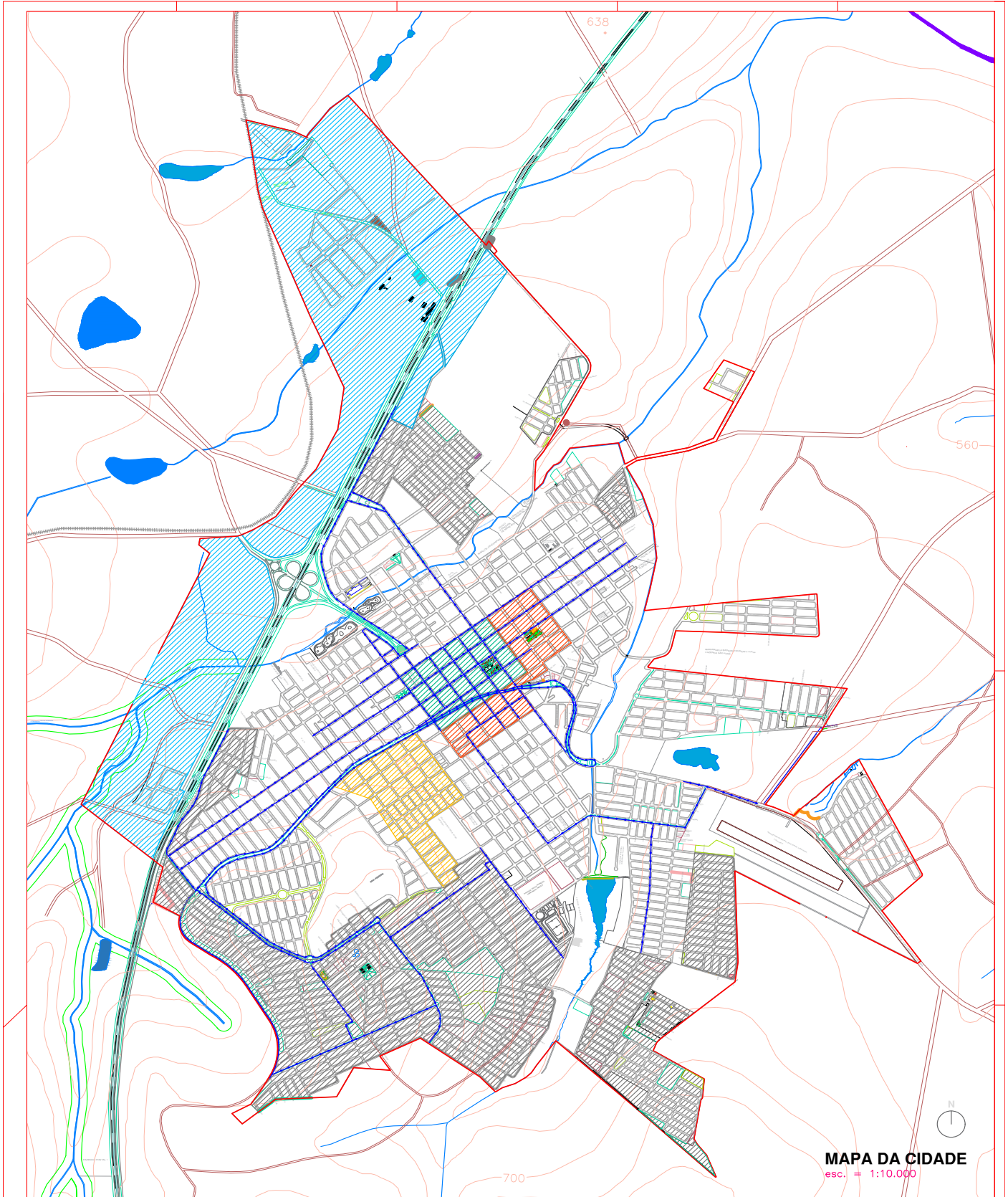
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 19 de 36



MAPA DA CIDADE
esc. = 1:10.000

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO VIII SETORES DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

- | | | |
|------------------|----------|----------|
| PERÍMETRO URBANO | SETOR 03 | SETOR 06 |
| SETOR 01 | SETOR 04 | SETOR 07 |
| SETOR 02 | SETOR 05 | |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 20 de 36



LEI Nº 1.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

(ALTERA A LEI Nº 1.680, DE 10 DE JULHO DE 2025).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Anexo Único da Lei nº 1.680, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

REGULARIZAÇÃO / HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA		
INFRAÇÕES	CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES	CONSTRUÇÕES OUTRAS CATEGORIAS
Taxa de Ocupação (por m ² executado)	0,50 UFESPs	1,00 UFESPs
Recuos (frente, lateral e fundo) por m ² de irregularidade	0,50 UFESPs	1,00 UFESPs
Distância da garagem à esquina inferior a 2,00 m	3,00 UFESPs	3,00 UFESPs
Ausência de área permeável (por m ²)	5,00 UFESPs	5,00 UFESPs
Obra notificada ou embargada em	5,00 UFESPs	10,00 UFESPs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 21 de 36



andamento ou concluída

Artigo 2º. A Lei nº 1.680, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do Artigo 4º-A com a seguinte redação:

*“**Artigo 4º-A.** Caso no imóvel objeto do pedido de regularização haja o rebaixamento de meio fio além do permitido na legislação municipal vigente, o excedente deverá ser mantido para estacionamento de veículos na via pública, vedado o uso exclusivo pelo proprietário e possuidor, os quais deverão remover qualquer sinalização e obstáculo que impeça o estacionamento público. ”*

Artigo 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner Jose Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 22 de 36



LEI Nº 1.722, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. (Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$282.388,97** (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		282.388,97			
02	02	02	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
	404	28.846.0000.0001.0000	Encargos Gerais do Município	180.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		100 229	DEP JUD LC 151/15		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	400	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	12.788,97	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 047	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS REDE ALYNE		
	401	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		305 001	IMPLANT. SEG. ALIMENTAR NUTRIC. SAÚDE		
	402	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		305 001	IMPLANT. SEG. ALIMENTAR NUTRIC. SAÚDE		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	399	08.243.0026.2050.0000	Assistência a Criança e Adolescente	21.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE		
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
	403	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	60.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 23 de 36



4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 91 00
91	TESOURO-exercícios anteriores	
120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	240.000,00
	Fontes de Recurso
	91 00 240.000,00

Anulação:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
381	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	-20.788,97
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	305 000	GESTÃO DO SUS-Convênios/entidades/fundos	
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
204	08.243.0026.2050.0000	Assistência a Criança e Adolescente	-21.600,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE	
			-42.388,97

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 24 de 36



LEI Nº 1.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$49.999,92** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				49.999,92
02 05 01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
405	08.244.0013.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social		49.999,92
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 224	CR 953275/2023 MIN CIDADES		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 07 03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO			
278	15.452.0020.1154.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral		-49.999,92
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 224	CR 953275/2023 MIN CIDADES		
				-49.999,92

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 25 de 36



Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 26 de 36



LEI Nº 1.724, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$444.054,05** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		444.054,05
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
406	10.301.0023.2039.0000Gestão em Ações de Atenção Básica	444.054,05
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	300 195 Recurso Federal - Invest. (LC 217/2025)	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
398	10.301.0023.2039.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica	-444.054,05
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	300 195 Recurso Federal - Invest. (LC 217/2025)	
		-444.054,05

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 27 de 36



Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 28 de 36

Decretos



DECRETO Nº 2.053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. ***(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).***

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.722/2025**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$282.388,97** (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		282.388,97			
02	02	02	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
	404	28.846.0000.0001.0000	Encargos Gerais do Município	180.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		100 229	DEP JUD LC 151/15		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	400	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	12.788,97	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 047	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS REDE ALYNE		
	401	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		305 001	IMPLANT. SEG. ALIMENTAR NUTRIC. SAÚDE		
	402	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		305 001	IMPLANT. SEG. ALIMENTAR NUTRIC. SAÚDE		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	399	08.243.0026.2050.0000	Assistência a Criança e Adolescente	21.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		500 065	FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE		
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
	403	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	60.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 29 de 36



4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 91 00
91	TESOURO-exercícios anteriores	
120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	240.000,00
	Fontes de Recurso
	91 00 240.000,00

Anulação:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

381	10.301.0023.2039.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica	-20.788,97
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 00
95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
305 000		GESTÃO DO SUS-Convênios/entidades/fundos	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

204	08.243.0026.2050.0000	Assistência a Criança e Adolescente	-21.600,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
500 065		FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E ADOLESCENTE	

-42.388,97

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 30 de 36



DECRETO Nº 2.054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. *(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.723/2025**; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$49.999,92** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				49.999,92
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	405	08.244.0013.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	49.999,92
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 224	CR 953275/2023 MIN CIDADES	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	278	15.452.0020.1154.0000	Gestão em Ações de Saneamento Geral	-49.999,92
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 224	CR 953275/2023 MIN CIDADES	
				-49.999,92

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

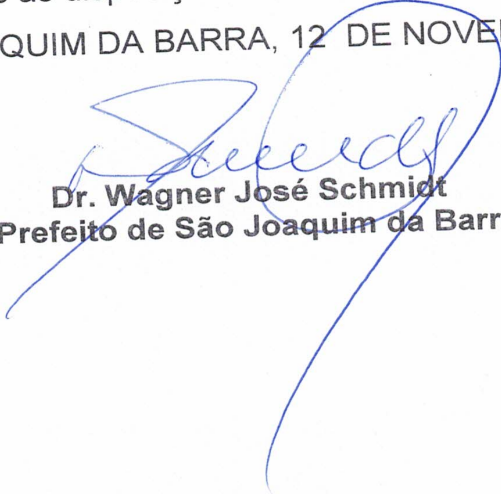
Ano IX | Edição nº 1945

Página 31 de 36



Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 32 de 36



DECRETO Nº 2.055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.724/2025; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$444.054,05** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		444.054,05
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
406	10.301.0023.2039.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica	444.054,05
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	300 195 Recurso Federal - Invest. (LC 217/2025)	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
398	10.301.0023.2039.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica	-444.054,05
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	300 195 Recurso Federal - Invest. (LC 217/2025)	
		-444.054,05

Artigo 3º. Fica autorizado, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal, parágrafo 2º, a reabertura do crédito especial no exercício financeiro subsequente e no limite de seu saldo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 33 de 36



Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 34 de 36

Portarias



PORTARIA Nº 2.396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025. *(Instaura Sindicância)*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 3.290/2025 e; para os fins de apuração dos fatos, nos termos dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 3.290/2025, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.871/2024.

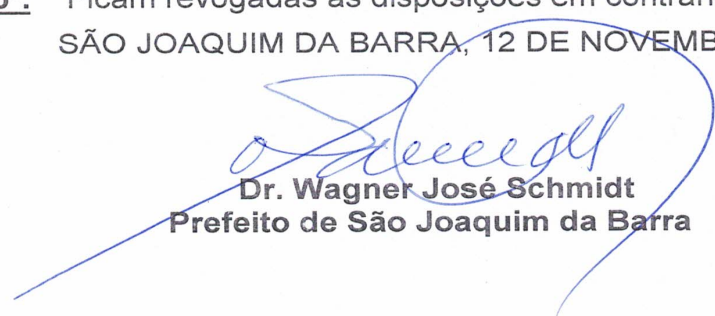
Artigo 2º. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor cujas iniciais do nome completo são: F.J. de S. conforme dispõe o art. 1º, da Lei Municipal nº 779/2017.

Artigo 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 35 de 36

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA **EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

CONTRATOS

DISPENSA Nº 004/2025 - ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CARTAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

CONTRATO Nº 127/2025 - CONTRATO CORREIOS Nº 9912332033

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

Data da assinatura: 30 de outubro de 2025.

Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2030.

Revogação / Anulação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - PROC. ADM. Nº 2903/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE INTERCEPTORES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ÀS MARGENS DO CÔRREGO SÃO JOAQUIM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROS, DE ACORDO COM O REPASSE Nº 953340/2023/MCIDASDES/CAIXA E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2903/2025.

Tendo em vista o Ofício do Assessor Especial do Departamento de Convênios e Parcerias com o 3.º Setor desta Prefeitura, e visando o interesse público, REVOGO a Concorrência Eletrônica nº 012/2025, pois o art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

São Joaquim da Barra, 12 de novembro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 - PROC. ADM. Nº 2362/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E LICENCIADA PARA A EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, ABRANGENDO TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, INCLUINDO: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINAÇÃO MANUAL E QUÍMICA; LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, GALERIAS, CANAIS E CÔRREGOS; PODA, DESBASTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES; COLETA E TRITURAÇÃO DE GALHOS COM USO DE PICADOR; COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM GERAL DESCARTADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Tendo em vista o Ofício do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos desta Prefeitura, e visando o interesse público, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 097/2025, pois o art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

São Joaquim da Barra, 12 de novembro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025
PROC. ADM. nº 2658/2025

Tipo da Licitação: Menor Valor do Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA A RESIDÊNCIA INCLUSIVA, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO: 000810/2025 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 03/DEZEMBRO/2025 - Às 09h00 no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 11 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1945

Página 36 de 36

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna público de acordo com o disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 13 de novembro de 2025, com início às 18h30m na sede da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, situada na Rua Pará, nº 1841, Bairro Bela Vista, para análise e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

A participação de todos é muito importante.

São Joaquim da Barra, 12 de novembro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra/SP.